LEI Nº 1.864/2022.

"Dispõe sobre autorização para o Município Firmar Convênio com a Associação Monsenhor Antônio Xavier Rodrigues, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a firmar convênio com a Associação Monsenhor Antônio Xavier Rodrigues, inscrita no CNPJ sob nº 02.952.824/0001-97.

Art. 2º - O convênio mencionado no art. 1º desta Lei, tem como objetivo a contratação da comunidade terapêutica para internação voluntária de pacientes do sexo masculino, maiores de idade, para tratamento em dependência química, álcool e drogas.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, caso haja interesse das partes.

Art. 4º - Caberá a Associação ofertar 03 (três) vagas aos munícipes da cidade de Rio Pomba mediante o pagamento de somente 02 (duas) vagas, no valor total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 5º - O período de internação será de acordo com o tempo necessário para o tratamento, sendo via de regra em até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, se houver necessidade, após avaliação da equipe técnica da Comunidade.

Art. 6º - Havendo necessidade de internação hospitalar ou de uso de medicamentos dos pacientes encaminhados à associação, deverá o Município e/ou o responsável pelo interno se responsabilizar por encaminhá-lo e acompanhá-lo ao atendimento via SUS - Sistema Único de Saúde ou particular de sua preferência e também a providenciar todo e qualquer medicamento que o interno necessite usar mediante receita médica.

Art. 7º - A associação será responsável pelo acompanhamento da família do paciente acolhido, preparando-os para seu convívio familiar e social, conforme indicação da Equipe Técnica, ajustando horários para que seus responsáveis possam participar dos atendimentos.

Art. 8º - A Associação deverá comunicar ao Município, período máximo de 48 horas o abandono ou fuga do internado. Em se tratando de saída para ressocialização ou alta terapêutica está deverá ser informada em até 02 (dois) dias antes ao Município e/ou responsável para que os mesmos se desloquem até a Associação para o retorno do acolhido ao seu lar.

Art. 9º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes da fonte 1.500 – 08.244.803.2113.3.90.39.00.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Dezembro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Dezembro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação